



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DE
1 DE JUNHO DE 2020**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

EUNIÃO ORDINÁRIA DE 1 DE JUNHO DE 2020

INICIADA A REUNIÃO ÀS _____ HORAS

PRESENCAS:

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**INFORMAÇÕES**-----

1. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 6 de maio de 2020, que adjudicou a empreitada designada por **“Reabilitação da Escola de Soutelo – Pinheiro”** ao concorrente **“SENSETEC – Engenharia e Construção, Lda”**, pelo valor de €190.002,84 + IVA, para u prazo de execução de 180 dias. -----
2. Do despacho do Vereador Ricardo Costa, datado de 14 de maio de 2020, que concordou com a aquisição, a Domingos de Carvalho Costa, das parcelas de terreno 7 e 7A, sitas na rua Cruz D’Argola, freguesia de Mesão Frio, pelo valor de €17.901,00, necessárias à execução da obra de reperfilamento das ruas D. Constança de Noronha, Padre António Caldas e Nossa Senhora da Penha. -----
3. Do despacho do Vereador Ricardo Costa, datado de 17 de maio de 2020, que concordou com a aquisição, a Domingos Leite Ribeiro, da parcela G, com a área de 49,18 m², sita na rua de S. Vicente, na União das Freguesias de Candoso S. Tiago e Mascotelos, destinada a integrar o domínio público municipal, pelo valor total de €3.308,51, necessária à execução da obra de requalificação e alargamento da rua de S. Vicente e largo de Santo Amaro. -----
4. Da seguinte informação dos Serviços do Departamento de Obras Municipais: **“CONSERVAÇÃO CORRENTE DO AVIMENTO DAS VIAS DO CONCELHO DE GUIMARÃES – 2020 - INFORMAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCEDIMENTO – 1.** Atenta a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

executar a obra de: Conservação Corrente do Pavimento das Vias do Concelho de Guimarães 2020, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, fundamentada em informação datada de 4 de março de 2020 com despacho do Sr. Presidente da Câmara de 5 de março de 2020. **2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €348.541,54 + IVA, a satisfazer pela dotação 3.3.1.1.02 do Plano Plurianual de Investimentos. **3.** Para cumprimento do nº7 do artigo 17º e nº3 do artigo 47º do CCP, fundamenta-se a fixação do valor estimado do contrato conforme informação prestada pela Divisão de Gestão e Conservação datada de 4/3/2020. **4.** Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP. **5.** Na presente empreitada, a realização de trabalhos de simplicidade evidente que qualquer empreiteiro, com as qualificações solicitadas no programa de procedimento, poderá executar sem dificuldades, permite que se faça uma avaliação das propostas unicamente pelo seu preço, pelo que se propões que o critério de adjudicação seja o previsto na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP. **6.** De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado a técnica Ana Margarida Tavares Pereira como gestor do contrato para o presente procedimento. **7.** Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca no Programa de Procedimento: Fixação do preço base em €348.541,54 + IVA; Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 365 dias; Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa; **8.** Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: Efetivos - a) Presidente: Maria Fernanda Fernandes Castro – Chefe da divisão de empreitadas; b) Vogal — José Miguel Silva Fernandes - Técnico Superior da divisão de empreitadas; c) Vogal – Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida - Chefe da divisão jurídica; Suplentes - a) Vogal: Ana Teresa Oliveira - Técnica Superior da divisão de empreitadas; b) Vogal: Gilberto Fortunato Costa Fernandes Técnico Superior da divisão de empreitadas.” -----

5. Do ofício de Armando Magalhães, Carlos Silva & Associados, SROC, LDA, remetendo, para conhecimento, parecer sobre a informação económico-financeira da VIMÁGUA –



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Empresa de Água e Saneamento de Guimarães, E.I.M., S.A., relativa ao ano de 2019.

(Anexo 1) -----

6. Do seguinte despacho do Presidente da Câmara, datado de 19 de maio de 2020: **“ESTADO DE CALAMIDADE - ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS DE EXECUÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA – RETOMA GRADUAL DO FUNCIONAMENTO DE VÁRIOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS** - Na sequência do meu despacho do passado dia 7 de maio, através do qual foram tomadas medidas com as quais o Município de Guimarães procurou corresponder à necessidade de retoma da prestação de serviços públicos em condições que não prejudicassem a contenção da pandemia, e considerando a Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020, do passado dia 17 de maio, diploma que prorroga a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional até ao próximo dia 31 de maio, e tendo ainda em atenção a necessidade de continuar a assegurar o gradual regresso ao funcionamento dos serviços municipais, garantindo, simultaneamente, a adoção das medidas de prevenção e de proteção de todos, de forma a salvaguardar a prestação de trabalho e a utilização dos espaços públicos e equipamentos municipais em condições de segurança e de saúde a todos os que os frequentam, determino: - a autorização da prática da atividade desportiva nos Parques de Lazer, a partir da data do presente despacho, **19 de maio**, nos termos e condições constantes do art.º 22.º da referida Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020; - a reabertura, no próximo no dia **21 de maio**, da venda não diária do terrado do mercado municipal, com medidas de contingência e limitação de acessos (venda alternada, retribuição de lugares e alteração de dias de venda); - a reabertura, no próximo no dia **25 de maio**, da Pista de Atletismo Gémeos Castro a atletas federados dos clubes de atletismo de Guimarães, de acordo com a legislação e as orientações da Direção Geral de Saúde; - a reabertura, no próximo no dia **26 de maio**, da Casa da Memória, do (Centro Internacional das Artes José de Guimarães (CIAJG) e da Sala de Exposições do Palácio Vila Flor; - a reabertura, no próximo no dia **29 de maio**, das Feiras Retalhistas de Guimarães, com a elaboração de plano de contingência por cada entidade gestora e sua disponibilização online; Recomenda-se às Juntas de Freguesia a adaptação das medidas constantes do presente Despacho à sua realidade. Procura-se, com este conjunto de medidas, incrementar o regresso de atividades de índole cultural, desportiva e económica que



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

se encontravam suspensas e cuja retoma se recomenda seja feita na estrita observância das recomendações sanitárias adequadas a cada caso, com o que garantirá que tais atividades não colocam em risco o esforço comum de contenção da pandemia e que, ao mesmo tempo, oferecem as condições de segurança que encorajem o seu usufruto por parte dos respetivos interessados com confiança e com responsabilidade.” -----

7. Da informação dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico relativa aos Contratos de Concessão de Benefícios Tributários Municipais formalizados e subscritos pelas partes, no hiato temporal compreendido entre 1 de fevereiro de 2020 a 25 de maio de 2020. **(Anexo 2)** -----

8. Do Plano de Ação 2020-2021 da Estrutura de Missão para o Desenvolvimento Sustentável Guimarães 2030 **(Anexo 3)** -----

-----**DELIBERAÇÕES**-----

9. CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2020.

DELIBERADO

10. OBRAS PÚBLICAS – REPERFILAMENTO DA RUA PADRE ANTÓNIO CALDAS – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 14 de maio de 2020, que , que aprovou a seguinte decisão do júri do procedimento em epígrafe: “Os pedidos de esclarecimentos/erros e omissões, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento referido em epígrafe, foram apresentados pelos interessados tendo os mesmos sido objeto de análise por parte da Divisão de Estudos e Projetos (DEP). Neste sentido foi elaborada a resposta aos pedidos de esclarecimentos conforme doc. 1 em anexo. No que respeita aos erros e omissões apresentados (conforme doc. 2 e doc. 3) foi elaborada a lista de erros, que se anexa, considerando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

rejeitados todos os que não tenham sido expressamente aceites (doc. 4). Dado que a resposta aos pedidos de esclarecimentos/erros e omissões não foi disponibilizada no prazo estipulado, conforme determinam as alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), deverá ser prorrogado o prazo para a entrega das propostas, por um período de 7 dias, equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64º do CCP. Assim, submete-se à consideração do dono da obra, representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Domingos Bragança, para posterior aprovação, mediante ratificação, pela Câmara Municipal: - a aprovação da resposta aos pedidos de esclarecimentos bem como a aprovação da lista de erros aceites, devendo as mesmas serem publicitadas na plataforma eletrónica acingov; - a prorrogação de prazo concedido aos interessados, para apresentação de propostas, por um período de 7 dias. Em consequência, deverão ser informados todos os interessados que as propostas deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia 20 de maio de 2020.”

(Anexo 4)

DELIBERADO

11. OBRAS PÚBLICAS – REPERFILAMENTO DA RUA PADRE ANTÓNIO CALDAS – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 27 de maio de 2020, que aprovou a seguinte decisão do júri do procedimento em epígrafe: “Os pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados ao procedimento em assunto, na sequência da resposta a pedidos de esclarecimentos/erros e omissões disponibilizada na plataforma em 13/05/2020, foram objeto de análise por parte da Divisão de Estudos e Projetos (DEP) que, nesta sequência, prestou a resposta em anexo (Doc. 1). Dado que a resposta aos pedidos de esclarecimentos só agora se pode disponibilizar, deverá ser prorrogado o prazo para a entrega das propostas, por um período de 13 dias, equivalente ao atraso verificado entre a data da entrada do primeiro pedido de esclarecimentos datado de 14/05/2020 e a data de disponibilização da respetiva resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos. Assim, submete-se à consideração do dono da obra, representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Domingos Bragança, para posterior aprovação, mediante ratificação, pela



Câmara Municipal: - a aprovação da resposta aos pedidos de esclarecimentos, devendo a mesma ser publicitada na plataforma eletrónica ACINGOV; - a prorrogação de prazo concedido aos interessados, para apresentação de propostas, por um período de 13 dias, a contar da data de envio do anúncio para Diário da República. Em consequência, deverão ser informados todos os interessados que as propostas deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia 9 de junho de 2020.” (Anexo 5)

DELIBERADO

12. OBRAS PÚBLICAS – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DE CASAIS - BRITO - INFORMAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCEDIMENTO – Presente a seguinte informação: “**1.** Atenta a necessidade de executar a obra de: Requalificação da Escola EB1/JI de Casais - Brito, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, fundamentada em informação datada de 31/10/2019 da Divisão de Estudos e Projetos com despacho do Sr. Presidente da Câmara de 9/1/2020. **2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder 879.792,39 + IVA, a satisfazer pela dotação 2.1.1.2.74 a inscrever no Plano Plurianual de Investimentos de 2020. **3.** Para cumprimento do nº7 do artigo 17º e nº3 do artigo 47º do CCP, fundamenta-se a fixação do valor estimado do contrato conforme informação prestada pelo projetista em outubro de 2019. **4.** Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP. **5.** Face ao disposto do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP e atendendo que os vários projetos das especialidades que constituem a empreitada se encontram numa relação de grande dependência, necessitando de coordenação permanente na sua execução; Considerando que a separação dos projetos das especialidades poderá causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, bem como tornar excessivamente difícil alocar as responsabilidades individuais por incumprimento contratual e responsabilidades no âmbito de garantias de obra; Considerando que, os trabalhos terão que decorrer simultaneamente em todo espaço de intervenção, devido à



interligação das várias infraestruturas; que o espaço disponível seria impraticável tanto para vários empreiteiros adjudicatários executarem os respetivos trabalhos, como para a montagem de estaleiros individuais para cada adjudicatário; Ante o exposto, e considerando o processo construtivo da obra objeto do presente procedimento, verifica-se que a possibilidade de faseamento dos trabalhos definidos no projeto de execução, por entre várias equipas de empreiteiros, comprometeria seriamente a execução do contrato, bem como a tornaria tecnicamente impraticável. Deste modo as prestações que abrangem o objeto do contrato são técnica e funcionalmente incidíveis pelo que de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não deverá ser efetuada a contratação por lotes. **6.** Na presente empreitada, a realização de trabalhos de variadíssimas especialidades, cada uma com os seus métodos e especificidades, é tão grande que só com uma análise conjunta do preço e da valia técnica é que se poderá aferir da real vantagem económica de uma proposta. Entendeu-se, por isso, que o critério de adjudicação da melhor relação qualidade/preço, de acordo com o estipulado na alínea a) do n1 do artigo 74º do CCP, é o que melhor defende os interesses da entidade adjudicante para este contrato. Desta forma, dentro da valia técnica, os fatores de avaliação que melhor se coadunam com o objeto do presente concurso são: a Memória Descritiva do modo de execução da obra, o Plano de Trabalhos apresentado, o Sistema de Controlo de qualidade, Sistema de Gestão de Segurança e Sistema de Acompanhamento Ambiental. Só uma avaliação destes fatores, conjuntamente com o preço, é que se poderá encontrar a melhor proposta no cumprimento das normas e princípios que norteiam a contratação pública. **7.** De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado a técnica Ana Filipa Delca Santos como gestor do contrato para o presente procedimento. **8.** Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca no Programa de Procedimento: Fixação do preço base em €879.792,39 + IVA; Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 270 dias; Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa; **9.** Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: Efetivos; a) Presidente: Gilberto Fortunato Costa Fernandes – Técnico Superior da divisão de empreitadas; b) Vogal – Ana Margarida Tavares Pereira - Técnica Superior da divisão de empreitadas; c) Vogal – Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida - Chefe da divisão jurídica; Suplentes -



a) Vogal: José Miguel Silva Fernandes - Chefe de gabinete de eficiência energética; b) Vogal: Luís Filipe Vieira Teixeira - Técnico Superior da divisão de empreitadas.” (**Anexo 6**)

DELIBERADO

13. OBRAS PÚBLICAS – REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 584 – BRITO/LEITÕES - INFORMAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCEDIMENTO – Presente a seguinte informação: “**1.**

Atenta a necessidade de executar a obra de: Requalificação da EM 584 Brito/Leitões, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, fundamentada em informação datada de 25/5/2020 da Divisão de Estudos e Projetos com despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26/5/2020. **2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder 1.327.110,71€ + IVA, a satisfazer pela dotação 3.3.1.1.99 a inscrever no Plano Plurianual de Investimentos de 2020. **3.** Para cumprimento do nº7 do artigo 17º e nº3 do artigo 47º do CCP, fundamenta-se a fixação do valor estimado do contrato conforme informação prestada pelo Eng. Nuno Oliveira em maio de 2020. **4.** Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP. **5.** Face ao disposto do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP e atendendo que os vários projetos das especialidades que constituem a empreitada se encontram numa relação de grande dependência, necessitando de coordenação permanente na sua execução; Considerando que a separação dos projetos das especialidades poderá causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, bem como tornar excessivamente difícil alocar as responsabilidades individuais por incumprimento contratual e responsabilidades no âmbito de garantias de obra; Considerando que, os trabalhos terão que decorrer simultaneamente em todo espaço de intervenção, devido à interligação das várias infraestruturas; que o espaço disponível seria impraticável tanto para vários empreiteiros adjudicatários executarem os respetivos trabalhos, como para a montagem de estaleiros individuais para cada adjudicatário; Considerando que a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

existência de vários empreiteiros no espaço iria tornar o trânsito local e residencial, assim como o trânsito de passagem impraticável. Ante o exposto, e considerando o processo construtivo da obra objeto do presente procedimento, verifica-se que a possibilidade de faseamento dos trabalhos definidos no projeto de execução, por entre várias equipas de empreiteiros, comprometeria seriamente a execução do contrato, bem como a tornaria tecnicamente impraticável. Deste modo as prestações que abrangem o objeto do contrato são técnica e funcionalmente incidíveis pelo que de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não deverá ser efetuada a contratação por lotes. **6.** Na presente empreitada, a realização de trabalhos de variadíssimas especialidades, cada uma com os seus métodos e especificidades, é tão grande que só com uma análise conjunta do preço e da valia técnica é que se poderá aferir da real vantagem económica de uma proposta. Entendeu-se, por isso, que o critério de adjudicação da melhor relação qualidade/preço, de acordo com o estipulado na alínea a) do n1 do artigo 74º do CCP, é o que melhor defende os interesses da entidade adjudicante para este contrato. Desta forma, dentro da valia técnica, os fatores de avaliação que melhor se coadunam com o objeto do presente concurso são: a Memória Descritiva do modo de execução da obra, o Plano de Trabalhos apresentado, o Sistema de Controlo de qualidade, Sistema de Gestão de Segurança e Sistema de Acompanhamento Ambiental. Só uma avaliação destes fatores, conjuntamente com o preço, é que se poderá encontrar a melhor proposta no cumprimento das normas e princípios que norteiam a contratação pública. **7.** De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado o técnico Gilberto Fortunato Costa Fernandes como gestor do contrato para o presente procedimento. **8.** Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca no Programa de Procedimento: Fixação do preço base em €1.327.110,71 + IVA; Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 300 dias; Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa; **9.** Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: Efetivos - a) Presidente: José Miguel Silva Fernandes - Chefe de gabinete de eficiência energética; b) Vogal – Ana Filipa Delca Santos - Técnica Superior da divisão de empreitadas; c) Vogal – Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida - Chefe da divisão jurídica; Suplentes - a) Vogal: Gilberto



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Fortunato Costa Fernandes – Técnico Superior da divisão de empreitadas; b) Vogal: Luís Filipe Vieira Teixeira - Técnico Superior da divisão de empreitadas.” **(Anexo 7)**

DELIBERADO

14. FREGUESIAS – CONCESSÃO DE APOIOS MUNICIPAIS ÀS FREGUESIAS - Presente a seguinte proposta: “Estabelece o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios, através dos seus órgãos, podem deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. O Presidente da Câmara, no uso das competências que lhe foram conferidas por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017, promoveu a discussão e a preparação com as juntas de freguesia, cabendo-lhes a iniciativa e escolha das obras a realizar no **ano de 2020**, no âmbito das suas atribuições no domínio, entre outras, do equipamento rural e urbano, do ambiente e salubridade, do desenvolvimento, do ordenamento urbano e rural e da proteção da comunidade, sendo suas competências próprias nessa matéria, designadamente, gerir, conservar e ou promover a limpeza e reparação de espaços públicos e equipamentos de âmbito local e administrar e conservar o património da freguesia, conforme estabelecido nas alíneas z), aa), bb), hh) e ii) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal, sendo que as verbas a conceder foram ponderadas, de acordo com a área geográfica de cada freguesia e o seu número de eleitores, tendo em vista a concessão de apoios municipais. Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios às Freguesias do Concelho, no **ano de 2020**, em conformidade com o Mapa em anexo (**Doc. 1**), cujo prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2020.” **(Anexo 8)**

DELIBERADO

15. FREGUESIAS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS (CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS) – Presente a seguinte proposta: Estabelece o disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

n.º 2 do artigo 117.º, em conjugação com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações. O Presidente da Câmara, no uso das competências que lhe foram conferidas por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017, promoveu a discussão e a preparação com as juntas de freguesia tendo em vista a celebração de contratos de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos na alínea l), do n.º 1, do art.º 33º do aludido diploma legal, cabendo-lhes a iniciativa e escolha das obras a realizar no **ano de 2020**, no âmbito da manutenção, conservação e reparação das vias municipais, bem como a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços e redes de circulação integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme estabelecido nas alíneas bb) e ee) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, sendo que as verbas a conceder neste domínio foram ponderadas de acordo com a área geográfica de cada freguesia e o seu número de eleitores. Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da referida Lei n.º 75/2013, a delegação de competências nas Freguesias para execução de obras e respetivas verbas a transferir, no ano de 2020, mediante celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, em conformidade com o Mapa em anexo (**Doc. 1**), cujo prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2020.” (**Anexo 9**)

DELIBERADO

16. PROTOCOLOS/CONTRATOS PRGRAMA - CONSTRUÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE LORDELO - MINUTA DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DA OBRA – Presente a seguinte proposta: “A Câmara Municipal, em sua reunião de 24 de maio de 2018, deliberou aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração com a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, tendo em vista a posterior celebração de um Contrato de Cooperação Interadministrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

para execução das obras de Construção do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Lordelo. Este Protocolo foi celebrado em 1 de junho de 2018 e homologado, na mesma data, por Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado Adjunto e da Administração Interna. Que, na sequência desse Protocolo de Colaboração, e nos termos da sua Cláusula 3ª, o Município de Guimarães promoveu a elaboração do projeto para a referida obra, prevendo-se que o respetivo projeto de execução esteja concluído no final do próximo mês de junho. De acordo com a Cláusula 4ª do mesmo Protocolo, seria posteriormente celebrado um contrato de cooperação interadministrativo, definindo os direitos e obrigações das Partes, no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar a realização das obras de construção das instalações do Posto Territorial da GNR de Lordelo, passando a Guarda Nacional Republicana a dispor de um local ajustado à sua atividade, dotado de condições de funcionalidade e operacionalidade. CONSIDERANDO: **a)** Que o desígnio da manutenção de um Estado seguro é fundamental; **b)** A necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo; **c)** O estabelecimento de parcerias entre a Administração Central e as Autarquias Locais configura uma forma eficaz e adequada de garantir a prossecução do interesse público; **d)** Que o Município, ciente da necessidade de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, naquela localidade, e tendo em vista assegurar a segurança dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo; **e)** As atribuições dos Municípios, no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do artigo 2º, Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do nº 2, do artigo 235º, da Constituição da República Portuguesa, e que à Câmara Municipal compete gerir instalações e bens integrados no património do Município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, ao abrigo das alíneas r), ee) e bbb) do nº 1 do artigo 33º do citado Regime Jurídico; **f)** A promoção, pelo Ministério da Administração Interna, através da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, da execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro da Lei nº 10/2017, de 3 de março (Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Segurança do Ministério da Administração Interna), o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados; **g)** Que, nos termos do n.º 1, do artigo 22.º-A da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem colaborar com a administração central, ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta; **h)** O aludido Protocolo de Colaboração, celebrado e homologado em 1 de junho de 2018; Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25º, e da alínea l), do n.º 1, do art.º 33º, ambos da referida Lei n.º 75/2013, a celebração de um Contrato de Cooperação Interadministrativo, em conformidade com a minuta em anexo.” **(Anexo 10)**

DELIBERADO

17. REGULAMENTOS – APROVAÇÃO DE REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO – Presente a seguinte informação: “A promoção dos modos suaves, nomeadamente a circulação ciclável, viabilizam a adoção de políticas de gestão da mobilidade mais amigáveis, tornando, simultaneamente, as cidades mais humanizadas. De igual modo, procuram-se continuamente soluções de mobilidade que contribuam para a resolução dos problemas relacionados com o tráfego automóvel, estacionamento e transportes coletivos. O Município de Guimarães, atento o objetivo de fomentar a utilização da bicicleta como um meio de transporte de mobilidade ativa, presente no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, adquiriu um conjunto de bicicletas elétricas, no sentido de promover a realização da atividade profissional das atribuições municipais nos domínios previstos no art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente nas áreas do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, proteção civil, ambiente, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo e Polícia Municipal. A partilha destes velocípedes no âmbito dos serviços do Município permite sensibilizar os trabalhadores do Município para a adoção de práticas ambientalmente mais sustentáveis, durante o horário de trabalho. Contudo, pretende-se ir mais além e fomentar, em regime de partilha, a sua utilização nas respetivas deslocações trabalho-casa-trabalho, promovendo a sua difusão noutros contextos e a indução de boas



práticas e iniciativas que sensibilizam para o seu uso. A sua existência, associada ao custo de utilização pouco representativo, deverá constituir uma ferramenta na alteração de comportamentos, pelo que deverá ser maximizada a sua utilização. A utilização de bicicletas, designadamente na sua vertente elétrica, constitui um modo não poluente, de elevada eficácia em pequenas distâncias e ou em meio urbano, pouco suscetível a congestionamentos de trânsito e de baixo custo, garantindo uma superior velocidade de deslocação, e consequentemente redução do tempo despendido na mesma. A disponibilização das bicicletas elétricas constitui uma nova etapa na sensibilização da comunidade, por forma a integrar este velocípede como uma alternativa na mobilidade urbana, tornando-os cidadãos mais ativos e eco-cidadãos, integrando o conjunto de políticas do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, para a promoção dos modos suaves. A aquisição das bicicletas elétricas que agora se pretende disponibilizar aos trabalhadores da autarquia foi comparticipada no âmbito do programa “EduMove-te: Educar para a mobilidade sustentável”, do Fundo Ambiental e ENEA2020 – Estratégia Nacional de Educação Ambiental. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se elaborou o REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO, em anexo, que se propõe à aprovação da Câmara Municipal.” **(Anexo 11)**

DELIBERADO

18. REGULAMENTOS – SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – Presente a seguinte proposta: “O desenvolvimento sustentável de um município depende, em grande medida, da sua coesão social e da segurança económica que proporciona aos seus habitantes, sendo para tal necessário atuar-se no sentido de erradicar a pobreza e a exclusão social, promovendo o acesso a recursos, bens e serviços considerados essenciais aos cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Por esta razão, e com base nas competências que lhe eram atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Município de Guimarães aprovou, em 8 de janeiro de 2009, o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, contendo a tipologia de apoios, os critérios e os mecanismos a observar na sua concessão. Este Regulamento foi alterado em 2009 (deliberação da Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 23 de abril de 2009) - Regulamento nº 220/2009 - e, posteriormente, em 2012 (deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2012 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 12 de abril de 2012), procurando-se melhorá-lo e dotá-lo de rigor e de mecanismos para uma atuação justa, pautada pela equidade, pela universalidade e pela transparência. Decorridos cinco anos da data da alteração do Regulamento, e após uma análise de utilização, foi identificado um conjunto de situações que requeriam ajustamentos para garantir maior eficiência na atribuição dos apoios e uma melhor adequação à conjuntura socioeconómica, pelo que, em sessão da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 16 de novembro de 2017, foi revogado aquele Regulamento Municipal e aprovado um novo, denominado Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, conformando-o assim com a designação constante da alínea v), do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mantiveram-se os apoios para melhoria das condições de habitabilidade e das situações de vulnerabilidade social, após prévia articulação com o Instituto da Segurança Social, de modo a proporcionar condições de vida dignas às pessoas em situação de precariedade socioeconómica, desenvolvendo uma ação social ativa, assente no reconhecimento da igualdade de oportunidades, mas também na responsabilização, como forma de assegurar que os apoios a conceder são suscetíveis de gerar os desejados efeitos de longo prazo. No entanto, o objeto dos apoios foi ampliado, passando a contemplar a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior. Com efeito, assumindo-se que o acesso à educação e qualificação profissional não pode estar dependente das diferenças económicas e sociais dos cidadãos, considerou-se essencial a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior provenientes de famílias enquadradas em situação de vulnerabilidade, contribuindo, assim, para a formação de quadros técnicos superiores em Guimarães e, deste modo, para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. Neste contexto,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

foram também contempladas no Regulamento situações que resultam de outros fatores de exclusão, como o acesso à atividade física ou desportiva e a atividades ocupacionais, passando igualmente a prever-se a promoção da saúde, nomeadamente através do apoio à vacinação não contemplada no Plano Nacional de Vacinação. Entretanto, em 2019, foi constatada a necessidade de proceder a nova alteração do Regulamento, tendo em vista, designadamente, quanto aos apoios previstos nos Capítulos II e III, atualizar o tipo de documentos a entregar nas candidaturas, garantir maior celeridade no processo de apoio a obras e atualizar a fórmula de cálculo de atribuição dos apoios, por forma a garantir maior equidade e justiça. Quanto aos apoios previstos no Capítulo IV, pretendeu-se aumentar o número de beneficiários das bolsas de estudo, garantir uma maior celeridade do processo e privilegiar os candidatos com incapacidade comprovada superior a 60%. Foi ainda sentida a necessidade de prever uma exceção ao limite do valor máximo dos apoios previstos no Capítulo II para garantir o acesso a mais do que uma tipologia, em casos devidamente justificados. Estas alterações, e a republicação do Regulamento, foram publicadas em Diário da República de 23 de julho de 2019. Constata-se, hoje, a necessidade de modificar novamente este Regulamento, por um lado, para proceder à correção de alguns lapsos de redação deste documento normativo, entretanto identificados, por outro, para garantir respostas complementares a agregados familiares em situação de acentuada vulnerabilidade social, nomeadamente em caso de necessidade de apoio para transporte de bens e para higienizações, sempre que estejam em causa as condições habitacionais dos requerentes ou a saúde pública. Nesta sequência, foi aprovado em reunião de Câmara de 23 de março de 2020 o início de abertura do procedimento tendente à elaboração da revisão do Regulamento para posterior aprovação pelos competentes órgãos municipais. No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o art.º 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele art.º 101.º. Deste modo, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e no desenvolvimento das atribuições municipais previstas nas alíneas d), f), g), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, nos domínios da Educação, Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Habitação, todos da referida Lei n.º 75/2013, foram introduzidas alterações ao Regulamento que agora se propõem à aprovação da Câmara Municipal, para posterior aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do mesmo art.º 33º, e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.” (**Anexo 12**)

DELIBERADO

19. PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE, CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE - INCLUSÃO DE NOVOS PONTOS DE CONSUMO - CONSULTA PRÉVIA N.º 14/19 – Presente a seguinte informação: “Por deliberação da Câmara Municipal de 14/03/2018, foram adjudicados, os lotes 1, 2 e 3 da aquisição de serviços mencionada em assunto, ao concorrente “Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal”. No decurso do período de vigência do contrato com a “Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal”, verificou-se a necessidade da inclusão de novos pontos de consumo, de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 33.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro que se aplica ao contrato da Câmara Municipal de Guimarães com a ENDESA, em tudo em que este for omissivo. Prevê aquele artigo que, se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite de 5% do valor contratado inicialmente. Questionado sobre a disposição supra, o adjudicatário, informou que não existia qualquer objeção em que se acione a referida cláusula. Assim, propõe-se a adjudicação, de novos pontos de consumo ao abrigo da C. Prévia n.º 14/19, ao concorrente “Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal”, pelo preço contratual de



€92.199,92, acrescido de IVA às taxas legais em vigor (6%, 13% e 23%). Mais se informa que a inclusão de novos pontos de consumo teve o cabimento n.º 2057/20, datado de 24/04/2020. À consideração superior.”

DELIBERADO

20. RECURSOS HUMANOS – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS DIRIGENTES - DESIGNAÇÃO DE JÚRIS E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA –

Presente a seguinte proposta: “Considerando que: 1. Na sequência da designação de Artur Manuel Corte Real Souto Neves para o cargo de chefe da Divisão de Projetos e Promoção, no Município de Matosinhos, cessou, em 1/03/2020, a comissão de serviço como diretor do Departamento de Desenvolvimento do Território, neste Município; 2. Cessou também, em 02/05/2020, a comissão de serviço da chefe da Divisão de Bibliotecas; 3. Os titulares dos cargos de direção intermédia, respetivamente do 1.º e 2.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis e quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura; 4. Nos termos do art.º 13.º da citada Lei n.º 49/2012, o júri do recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, sendo: a) O presidente designado de entre personalidades de reconhecidos méritos profissional, credibilidade e integridade pessoal; b) Os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. Submete-se, assim, a **aprovação da Câmara Municipal**, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 30.º da LTFP e com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a **autorização de abertura de procedimentos de recrutamento** dos seguintes cargos dirigentes: Diretor/a do Departamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Desenvolvimento do Território; Chefe da Divisão de Bibliotecas. Aliando os requisitos legalmente definidos, que reforçam a componente de experiência prática, com a componente teórica, em estreita ligação com as autarquias, mas também com o conhecimento e investigação que caracterizam o meio académico, **propõe-se seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos do disposto no referido artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, a **seguinte proposta de composição de júris**: Júri de recrutamento para **diretor/a do Departamento de Desenvolvimento do Território**: **Presidente**: Miguel Sousa Pires Almeida Frazão, diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente; **Vogais efetivos**: Paulo Jorge Sousa Cruz, docente na Escola de Arquitetura da Universidade do Minho e Joaquim Josias Silva Almeida Antunes Carvalho, diretor do Departamento de Obras Municipais; **Vogais suplentes**: Marta Labastida, docente na Escola de Arquitetura da Universidade do Minho e Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier, diretora do Departamento de Administração Geral. Júri de recrutamento para **chefe da Divisão de Bibliotecas**: **Presidente**: Domingos José Ferreira Nobre, diretor do Departamento de Cultura e Turismo; **Vogais efetivos**: Elisabete Cruz Fernandes, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Helena Maria Teixeira Soares Leheman Cruz Pinto, chefe da Divisão de Educação. **Vogais suplentes**: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, diretora do Departamento de Recursos Humanos e Alexandra Maria Barros Costa Marques, chefe da Divisão de Arquivos. Os postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal e a respetiva despesa encontra-se inscrita no orçamento para o ano 2020, encontrando-se cabimentada pela proposta de cabimento nº 497/2020, correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso nº 281/2020.”

DELIBERADO

21. ENTIDADES PARTICIPADAS – ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA TEMPO LIVRE FISCAL – CENTRO COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES, C.I.P.R.L. E O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, PARA O ANO DE 2020, APROVADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, SANCIONADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019, POR FORÇA DA PANDEMIA DE COVID-19 –



Presente a seguinte proposta: “**I – Enquadramento Prévio:** **1.** A Tempo Livre Físical – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL (doravante **TEMPO LIVRE**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), que exerce sobre ela, uma influência dominante, por, entre outros indicadores, ser detentora da maioria dos seus títulos de capital. **2.** Na missão que lhe foi acometida, está intrinsecamente presente uma finalidade de interesse público, elemento determinante e incontornável, com que a **TEMPO LIVRE** desenvolve toda a sua atividade, integrada nas atribuições a desenvolver pelo **MUNICÍPIO**, que lhe transferiu essa mesma responsabilidade, no interesse próprio da coletividade local. **3.** Assim, ainda que delimitada pelo seu objeto social, a **TEMPO LIVRE** constitui um instrumento de que o **MUNICÍPIO** se serve para a promoção de uma gestão empresarial de tarefas públicas locais, sem que, por essa via, abdique da definição das estratégias a seguir e as metas a atingir no desenvolvimento dessas mesmas atividades. **4.** Por força do desenvolvimento da sua atividade - de interesse geral – e por força dele, a **TEMPO LIVRE** aglomera e é responsável por um conjunto de contratos com terceiros e/ou fornecedores, como contratos de trabalho, de aquisição de bens, serviços ou empreitadas – todos orquestrais e necessários à prossecução do seu objeto social e à execução do Contrato Programa celebrado o **MUNICÍPIO**. **5.** Trata-se de um contrato administrativo, regulado pelo direito administrativo – de tipo interadministrativo (de acordo com artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos - CCP), bilateral, de carácter regulador, com a função primogénita de detalhar, delimitar e concretizar o plano de ação para cuja execução a Cooperativa foi constituída e definir o quantum de transferências financeiras necessário ao cumprimento desse programa de ação. **6.** Com efeito, a posição de supremacia jurídica do **MUNICÍPIO** na relação com a **TEMPO LIVRE** e a circunstância desta desenvolver a sua atividade como um seu "agente", em relação de estreita colaboração, determina que se aplique ao contrato que regula as posições *inter partes*, o regime substantivo dos contratos administrativos, estando, por isso mesmo, a cooperativa **TEMPO LIVRE** submetida ao exercício de poderes de autoridade pelo **MUNICÍPIO**. **II – A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19:** **7.** A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, coloca em crise a estabilidade do Contrato Programa celebrado entre as partes - verdadeira base da atividade económica da



Cooperativa **TEMPO LIVRE**, conforme enquadramento prévio. **8.** No âmbito contratual, trata-se de um evento de força maior, cujo enquadramento legal se preenche por via de três requisitos: ser alheio à pessoa dos contraentes, ser imprevisível e por via dele, decorrer impossibilidade objetiva de cumprimento. **9.** No contrato programa celebrado entre as partes, os casos de força maior estão previstos quanto à desoneração da responsabilidade sobre o seu cumprimento, no caso da não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Cooperativa resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, mais desonerando-a de qualquer reposição de verbas recebidas, por força da verificação de classificação de “pouco eficiente”, após execução integral do contrato. **III – Do equilíbrio financeiro das Empresas Locais:** **10.** Não obstante, o artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações, determina que as “empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados.” **11.** Daqui se depreenderá que, não se restringindo o espírito da norma a uma mera recomendação, o acompanhamento da execução de um contrato programa que contenha e regule contrapartidas financeiras, através de subsídios à exploração, deverá ser feito no sentido de prevenir eventuais desequilíbrios, quer positivos, quer, em especial, negativos. **12.** Tal corporiza a regra prevista no n.º 1 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, segundo o qual “[o]s orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas” – princípio do equilíbrio global, que estabelece a obrigatoriedade de o orçamento prever o equilíbrio ou um saldo positivo entre o total das receitas e o total das despesas inscritas. **13.** Verificando-se facto superveniente, suscetível de alterar, de modo previsível, esse mesmo equilíbrio, mais ainda, conforme o caso em concreto, independente da vontade das partes, resulta como prudente, proceder às alterações necessárias à observância da inexistência de compromissos assumidos e não pagos no final do ano. **14.** Mais adaptando às circunstâncias alteradas o conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. **IV – Proposta em sentido estrito:** Assente nas razões enumeradas, propõe-se a aprovação da minuta



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

de aditamento ao contrato programa celebrado em 2 de dezembro de 2019 entre o Município de Guimarães e a Cooperativa Tempo Livre Fiscal – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL para o ano de 2020, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 31 de outubro de 2019, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 15 de novembro de 2019, e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Tempo Livre Fiscal – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da LAEL, por força da circunstância covid-19, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6 do artigo 25º do LAEL, bem como submeter tal aditamento e documentos anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 47º da LAEL; **Anexam-se:** informação financeira, a referida minuta e os anexos que dela fazem parte integrante.”

(Anexo 13)

DELIBERADO

22. ENTIDADES PARTICIPADAS – ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA A OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE GUIMARÃES, CIPRL E O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, PARA O ANO DE 2020, APROVADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, SANCIONADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, POR FORÇA DA PANDEMIA DE COVID-19 – Presente a seguinte proposta: “**I – Enquadramento Prévio:** **1.** A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL (doravante, **OFICINA**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), que exerce sobre ela, uma influência dominante, por, entre outros indicadores, ser detentora da maioria dos seus títulos de capital. **2.** Na missão que lhe foi acometida, está intrinsecamente presente uma finalidade de interesse público, elemento determinante e incontornável, com que a **OFICINA** desenvolve toda a sua



atividade, integrada nas atribuições a desenvolver pelo **MUNICÍPIO**, que lhe transferiu essa mesma responsabilidade, no interesse próprio da coletividade local. **3.** Assim, ainda que delimitada pelo seu objeto social, a **OFICINA** constitui um instrumento de que o **MUNICÍPIO** se serve para a promoção de uma gestão empresarial de tarefas públicas locais, sem que, por essa via, abdique da definição das estratégias a seguir e as metas a atingir no desenvolvimento dessas mesmas atividades. **4.** Por força do desenvolvimento da sua atividade - de interesse geral - e por força dele, a **OFICINA** aglomera e é responsável por um conjunto de contratos com terceiros e/ou fornecedores, como contratos de trabalho, de aquisição de bens, serviços ou empreitadas - todos orçamentais e necessários à prossecução do seu objeto social e à execução do Contrato Programa celebrado o **MUNICÍPIO**. **5.** Trata-se de um contrato administrativo, regulado pelo direito administrativo - de tipo interadministrativo (de acordo com artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos - CCP), bilateral, de carácter regulador, com a função primogénita de detalhar, delimitar e concretizar o plano de ação para cuja execução a Cooperativa foi constituída e definir o quantum de transferências financeiras necessário ao cumprimento desse programa de ação. **6.** Com efeito, a posição de supremacia jurídica do **MUNICÍPIO** na relação com a **OFICINA** e a circunstância desta desenvolver a sua atividade como um seu "agente", em relação de estreita colaboração, determina que se aplique ao contrato que regula as posições *inter partes*, o regime substantivo dos contratos administrativos, estando, por isso mesmo, a cooperativa **OFICINA** submetida ao exercício de poderes de autoridade pelo **MUNICÍPIO**. **II - A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19:** **7.** A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, coloca em crise a estabilidade do Contrato Programa celebrado entre as partes - verdadeira base da atividade económica da Cooperativa **OFICINA**, conforme enquadramento prévio. **8.** No âmbito contratual, trata-se de um evento de força maior, cujo enquadramento legal se preenche por via de três requisitos: ser alheio à pessoa dos contraentes, ser imprevisível e por via dele, decorrer impossibilidade objetiva de cumprimento. **9.** No contrato programa celebrado entre as partes, os casos de força maior estão previstos quanto à desoneração da responsabilidade sobre o seu cumprimento, no caso da não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Cooperativa resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias



que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, mais desonerando-a de qualquer reposição de verbas recebidas, por força da verificação de classificação de “pouco eficiente”, após execução integral do contrato. **III – Do equilíbrio financeiro das Empresas Locais: 10.** Não obstante, o artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações, determina que as “empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados.” **11.** Daqui se depreenderá que, não se restringindo o espírito da norma a uma mera recomendação, o acompanhamento da execução de um contrato programa que contenha e regule contrapartidas financeiras, através de subsídios à exploração, deverá ser feito no sentido de prevenir eventuais desequilíbrios, quer positivos, quer, em especial, negativos. **12.** Tal corporiza a regra prevista no n.º 1 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, segundo o qual “[o]s orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas” – princípio do equilíbrio global, que estabelece a obrigatoriedade de o orçamento prever o equilíbrio ou um saldo positivo entre o total das receitas e o total das despesas inscritas. **13.** Verificando-se facto superveniente, suscetível de alterar, de modo previsível, esse mesmo equilíbrio, mais ainda, conforme o caso em concreto, independente da vontade das partes, resulta como prudente, proceder às alterações necessárias à observância da inexistência de compromissos assumidos e não pagos no final do ano. **14.** Mais adaptando às circunstâncias alteradas o conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. **IV – Proposta em sentido estrito: 1.** Assente nas razões enumeradas, propõe-se a aprovação da minuta de aditamento ao contrato programa celebrado em 17 de outubro de 2019 entre o Município de Guimarães e a Cooperativa A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, para o ano de 2020, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 12 de setembro de 2019, sancionado pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de setembro de 2019, e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público A Oficina – Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da LAEL, por força da



circunstância covid-19, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do nº 6 do artigo 25º do LAEL, bem como submeter tal aditamento e documentos anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º da LAEL. **Anexam-se:** informação financeira, a referida minuta e os anexos que dela fazem parte integrante.” (**Anexo 14**)

DELIBERADO

23. ENTIDADES PARTICIPADAS – PROPOSTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA TAIPAS-TURITERMAS, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO, RL. E O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, PARA O ANO DE 2020, APROVADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, SANCIONADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, POR FORÇA DA PANDEMIA DE COVID-19 – Presente a seguinte proposta: “**1 – Enquadramento Prévio:** **1.** A Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL (doravante **TURITERMAS**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), que exerce sobre ela, uma influência dominante, por, entre outros indicadores, ser detentora da maioria dos seus títulos de capital. **2.** Na missão que lhe foi acometida, está intrinsecamente presente uma finalidade de interesse público, elemento determinante e incontornável, com que a **TURITERMAS** desenvolve toda a sua atividade, integrada nas atribuições a desenvolver pelo **MUNICÍPIO**, que lhe transferiu essa mesma responsabilidade, no interesse próprio da coletividade local. **3.** Assim, ainda que delimitada pelo seu objeto social, a **TURITERMAS** constitui um instrumento de que o **MUNICÍPIO** se serve para a promoção de uma gestão empresarial de tarefas públicas locais, sem que, por essa via, abdique da definição das estratégias a seguir e as metas a atingir no desenvolvimento dessas mesmas atividades. **4.** Por força do desenvolvimento da sua atividade - de interesse geral – e por força dele, a **TURITERMAS** aglomera e é responsável por um conjunto de contratos



com terceiros e/ou fornecedores, como contratos de trabalho, de aquisição de bens, serviços ou empreitadas – todos orquestrais e necessários à prossecução do seu objeto social e à execução do Contrato Programa celebrado o **MUNICÍPIO**. **5.** Trata-se de um contrato administrativo, regulado pelo direito administrativo – de tipo interadministrativo (de acordo com artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos - CCP), bilateral, de carácter regulador, com a função primogénita de detalhar, delimitar e concretizar o plano de ação para cuja execução a Cooperativa foi constituída e definir o quantum de transferências financeiras necessário ao cumprimento desse programa de ação. **6.** Com efeito, a posição de supremacia jurídica do **MUNICÍPIO** na relação com a **TURITERMAS** e a circunstância desta desenvolver a sua atividade como um seu "agente", em relação de estreita colaboração, determina que se aplique ao contrato que regula as posições *inter partes*, o regime substantivo dos contratos administrativos, estando, por isso mesmo, a cooperativa **TURITERMAS** submetida ao exercício de poderes de autoridade pelo **MUNICÍPIO**. **II – A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19:** **7.** A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, coloca em crise a estabilidade do Contrato Programa celebrado entre as partes - verdadeira base da atividade económica da Cooperativa **TURITERMAS**, conforme enquadramento prévio. **8.** No âmbito contratual, trata-se de um evento de força maior, cujo enquadramento legal se preenche por via de três requisitos: ser alheio à pessoa dos contraentes, ser imprevisível e por via dele, decorrer impossibilidade objetiva de cumprimento. **9.** No contrato programa celebrado entre as partes, os casos de força maior estão previstos quanto à desoneração da responsabilidade sobre o seu cumprimento, no caso da não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Cooperativa resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, mais desonerando-a de qualquer reposição de verbas recebidas, por força da verificação de classificação de “pouco eficiente”, após execução integral do contrato. **III – Do equilíbrio financeiro das Empresas Locais:** **10.** Não obstante, o artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações, determina que as “empresas locais devem apresentar resultados anuais



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

equilibrados.” **11.** Daqui se depreenderá que, não se restringindo o espírito da norma a uma mera recomendação, o acompanhamento da execução de um contrato programa que contenha e regule contrapartidas financeiras, através de subsídios à exploração, deverá ser feito no sentido de prevenir eventuais desequilíbrios, quer positivos, quer, em especial, negativos. **12.** Tal corporiza a regra prevista no n.º 1 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, segundo o qual “[o]s orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas” – princípio do equilíbrio global, que estabelece a obrigatoriedade de o orçamento prever o equilíbrio ou um saldo positivo entre o total das receitas e o total das despesas inscritas. **13.** Verificando-se facto superveniente, suscetível de alterar, de modo previsível, esse mesmo equilíbrio, mais ainda, conforme o caso em concreto, independente da vontade das partes, resulta como prudente, proceder às alterações necessárias à observância da inexistência de compromissos assumidos e não pagos no final do ano. **14.** Mais adaptando às circunstâncias alteradas o conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. **IV – Proposta em sentido estrito: 1.** Assente nas razões enumeradas, propõe-se a aprovação da minuta de aditamento ao contrato programa celebrado em 10 de março de 2020, entre o Município de Guimarães e a Cooperativa Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL, para o ano de 2020, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 10 de fevereiro de 2020, sancionada pela assembleia municipal em sessão de 21 de fevereiro de 2020, e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público Taipas-Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da LAEL, por força da circunstância covid-19, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do nº 6 do artigo 25º do LAEL, bem como submeter tal aditamento e documentos anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º da LAEL; **2.** Caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a outorgar o aludido aditamento ao contrato-programa. **Anexam-se:** informação financeira, a referida minuta e os anexos que dela fazem parte integrante.” (**Anexo 15**)

DELIBERADO

24. ENTIDADES PARTICIPADAS – PROPOSTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO EM 6 DE DEZEMBRO DE 2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E A COOPERATIVA FRATERNA - CENTRO COMUNITÁRIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, C.I.P.R.L., PARA O ANO DE 2020, APROVADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, TOMADA EM SUA REUNIÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, E SANCIONADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 15 de NOVEMBRO DE 2019, POR FORÇA DA CIRCUNSTÂNCIA COVID-19 – Presente a seguinte proposta: “**I – Enquadramento Prévio:** **1.** A FRATERNA - Centro Comunitário de Solidariedade Social, C.I.P.R.L. (doravante **FRATERNA**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), que exerce sobre ela, uma influência dominante, por, entre outros indicadores, ser detentora da maioria dos seus títulos de capital. **2.** Na missão que lhe foi acometida, está intrinsecamente presente uma finalidade de interesse público, elemento determinante e incontornável, com que a **FRATERNA** desenvolve toda a sua atividade, integrada nas atribuições a desenvolver pelo **MUNICÍPIO**, que lhe transferiu essa mesma responsabilidade, no interesse próprio da coletividade local. **3.** Assim, ainda que delimitada pelo seu objeto social, a **FRATERNA** constitui um instrumento de que o **MUNICÍPIO** se serve para a promoção de uma gestão empresarial de tarefas públicas locais, sem que, por essa via, abdique da definição das estratégias a seguir e das metas a atingir no desenvolvimento dessas mesmas atividades. **4.** Por força do desenvolvimento da sua atividade - de interesse geral – e por força dele, a **FRATERNA** aglomera e é responsável por um conjunto de contratos com terceiros e/ou fornecedores, como contratos de trabalho, de aquisição de bens, serviços ou empreitadas – todos orquestrais e necessários à prossecução do seu objeto social e à execução do Contrato Programa celebrado o **MUNICÍPIO**. **5.** Trata-se de um contrato



administrativo, regulado pelo direito administrativo – de tipo interadministrativo (de acordo com artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos - CCP), bilateral, de carácter regulador, com a função primogénita de detalhar, delimitar e concretizar o plano de ação para cuja execução a Cooperativa foi constituída e definir o quantum de transferências financeiras necessário ao cumprimento desse programa de ação. **6.** Com efeito, a posição de supremacia jurídica do **MUNICÍPIO** na relação com a **FRATERNA** e a circunstância desta desenvolver a sua atividade como um seu "agente", em relação de estreita colaboração, determina que se aplique ao contrato que regula as posições *inter partes*, o regime substantivo dos contratos administrativos, estando, por isso mesmo, a cooperativa **FRATERNA** submetida ao exercício de poderes de autoridade pelo **MUNICÍPIO**. **II – A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19: 7.** A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, coloca em crise a estabilidade do Contrato Programa celebrado entre as partes - verdadeira base da atividade económica da Cooperativa **FRATERNA**, conforme enquadramento prévio. **8.** No âmbito contratual, trata-se de um evento de força maior, cujo enquadramento legal se preenche por via de três requisitos: ser alheio à pessoa dos contraentes, ser imprevisível e por via dele, decorrer impossibilidade objetiva de cumprimento. **9.** No contrato programa celebrado entre as partes, os casos de força maior estão previstos quanto à desoneração da responsabilidade sobre o seu cumprimento, no caso da não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Cooperativa resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, mais desonerando-a de qualquer reposição de verbas recebidas, por força da verificação de classificação de “pouco eficiente”, após execução integral do contrato. **III – Do equilíbrio financeiro das Empresas Locais: 10.** Não obstante, o artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações, determina que as “empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados.” **11.** Daqui se depreenderá que, não se restringindo o espírito da norma a uma mera recomendação, o acompanhamento da execução de um contrato programa que contenha e regule contrapartidas financeiras, através de subsídios à exploração, deverá ser feito no sentido de prevenir eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

desequilíbrios, quer positivos, quer, em especial, negativos. **12.** Tal corporiza a regra prevista no n.º 1 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, segundo o qual “[o]s orçamentos das entidades do sector local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas” – princípio do equilíbrio global, que estabelece a obrigatoriedade de o orçamento prever o equilíbrio ou um saldo positivo entre o total das receitas e o total das despesas inscritas. **13.** Verificando-se facto superveniente, suscetível de alterar, de modo previsível, esse mesmo equilíbrio, mais ainda, conforme o caso em concreto, independente da vontade das partes, resulta como prudente, proceder às alterações necessárias à observância da inexistência de compromissos assumidos e não pagos no final do ano. **14.** Mais adaptando às circunstâncias alteradas o conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. **IV – Proposta em sentido estrito: 15.** Assente nas razões enumeradas, propõe-se a aprovação da minuta de aditamento ao contrato programa celebrado em 6 de dezembro de 2019 entre o Município de Guimarães e a Cooperativa FRATERNA - Centro Comunitário de Solidariedade Social, C.I.P.R.L., para o ano de 2020, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 31 de outubro de 2019, sancionada pela assembleia municipal em sessão de 15 de novembro de 2019, e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a Cooperativa de Interesse Público FRATERNA - Centro Comunitário de Solidariedade Social, C.I.P.R.L., nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º da LAEL, por força da circunstância covid-19, a qual se junta e se dá por integralmente reproduzida, sem prejuízo dos ajustamentos de redação que venham a ser tidos por necessários em função do projeto aprovado, e que já mereceu parecer prévio favorável do Revisor Oficial de Contas, nos termos previstos na alínea c), do nº 6 do artigo 25º do LAEL, bem como submeter tal aditamento e documentos anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º da LAEL. **Anexam-se:** informação financeira, a referida minuta e os anexos que dela fazem parte integrante.” (**Anexo 16**)

DELIBERADO



25. ENTIDADES PARTICIPADAS – CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARÃES - APROVAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2020, COM A NOS TERMOS DOS ARTIGOS 47.º E 59.º, N.º 3 DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO – Presente a seguinte proposta: “O Município de Guimarães, através de deliberação da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2018, aprovou a constituição da associação sem fins lucrativos de direito privado, que adotou a denominação “CURTIR CIÊNCIA - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIENCIA VIVA DE GUIMARAES”, no âmbito das suas atribuições, designadamente as vertidas nas alíneas d) e e) do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Atribuições essas que se densificam na missão da associação de prosseguir *“a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil.”*. A referida deliberação de constituição da Associação foi, à data, precedida de um estudo técnico, que concluiu pela viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da Associação, através da análise de dados relativos à existência efetiva de procura, mormente a resultante do projeto aprovado pela Autoridade de Gestão do Norte, para a “redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais e informais, para reintegração no ensino e formação”. Com efeito, decorrido o tempo da sua constituição, a “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES” mereceu já especial destaque na comunidade escolar pela concretização da criação de várias oficinas, divididas por áreas temáticas e adaptadas aos diferentes níveis do ensino, com respeito pelas opções curriculares de cada um deles, entre outros projetos e atividades por ela desenvolvidas. Sucede que a situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, obrigou o Governo a decretar o encerramento das Escolas, onde se previam decorrer as atividades de carácter presencial, colocando em crise a execução do projeto identificado e as demais atividades, considerando que todas implicam visitas dos investigadores às escolas e dos alunos ao Centro Curtir Ciência, o que não se demonstrando possível, resultou na suspensão da sua atividade no desenvolvimento dos projetos inicialmente estruturados. O Município de Guimarães assumiu o



compromisso de integrar o CURTIR CIÊNCIA na rede de centros Ciência Viva no quadro da Ciência Viva-Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, que tem como missão promover a cultura científica na sociedade portuguesa, para todos os públicos, com especial ênfase nas camadas mais jovens e na população escolar. A intenção de integrar aquela rede, então manifestada, impunha a concretização de um projeto firme, de envolvimento patrimonial e financeiro, que assegurasse e garantisse condições de continuidade, com o respeito pelos princípios e objetivos do Programa Ciência Viva. Em circunstâncias em que a grande maioria da comunidade escolar se encontra em regime de ensino virtual, urge implementar um projeto que integre um programa de ciência, de desenvolvimento do conhecimento científico, quer através de digital (vídeos, atividades, curiosidades), quer através de ações na cidade. A “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES” é já reconhecido como um agente ativo no âmbito daquelas ações integradas, detendo uma estrutura material e humana capaz de acomodar as novas exigências à finalidade pretendida pelo Município de Guimarães. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, aditou ao artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a seguinte redação: *“o disposto no artigo 47.º aplica-se, com as devidas adaptações, às associações de direito privado em que as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º.”*, permitindo, assim, e verificada a influência dominante, a celebração de contratos programa com estas entidades, o que até àquela alteração não era permitido por força do artigo 53.º, n.º 3, por remissão do artigo 56.º, n.º 3, daquele normativo citado. Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a influência dominante poderá ocorrer em razão da verificação do direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização, ou qualquer outra forma de controlo de gestão. De acordo com o n.º 6 do artigo 7.º dos Estatutos da “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES”, o “Município de Guimarães nomeia, obrigatoriamente, dois dos três membros que compõem o Conselho Fiscal: Presidente e Vogal. O restante Vogal é eleito em Assembleia Geral.”, pelo que, desta forma, é detentor do controle sobre o órgão de fiscalização da associação. Assim, e assente nas razões anteriormente enunciadas, e considerando: a) a importância da atividade que tem vindo a ser desenvolvida pela “CURTIR CIÊNCIA -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES”; b) as circunstâncias supervenientes à sua criação, relacionadas com a situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vivem no momento atual, e que importam como crucial o desenvolvimento eficiente e uma implementação rápida e eficaz de projetos que tenham por finalidade a promoção do desenvolvimento do conhecimento científico na comunidade escolar; c) a necessidade do estabelecimento de uma relação contratual do Município de Guimarães com a “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES” com a finalidade de desenvolver esses mesmos projetos, observados os princípios e objetivos do Programa Ciência Viva; d) a verificação do requisito de influência dominante do Município de Guimarães na “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES”, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; Proponho: 1. Que a Câmara Municipal aprove a minuta do contrato-programa e seus anexos, a celebrar entre o Município de Guimarães e a associação “CURTIR CIÊNCIA -ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARAES”, nos termos previstos nos artigos 47.º e 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como submeter tais documentos e seus anexos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal de Guimarães, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. 2. Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a Câmara Municipal autorize a despesa do contrato-programa, condicionada à obtenção da autorização prévia da Assembleia Municipal, para a assunção de compromissos no montante de €72.658,00, e que, nos termos os n.ºs 3 e 5 do art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal autorize que o contrato-programa produza os seus efeitos a 1 de junho de 2020, inclusive.” (**Anexo 17**)

DELIBERADO

26. ENTIDADES PARTICIPADAS – FESTIVAL VAUDEVILLE RENDEZ-VOUS 2020 - TRANSFERÊNCIA PARA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUADRILÁTERO URBANO – Presente a seguinte proposta: “O Acordo de Parceria estabelecido em 2018 entre a



Associação de Municípios Quadrilátero Urbano e os seus Municípios constituintes (em anexo) estabelece a partilha de responsabilidades financeiras tendo em vista a realização das edições de 2019, 2020 e 2021 do Festival Vaudeville Rendez-Vous. Por decisão dos referidos parceiros, a edição de 2020 foi cancelada em razão do surto pandémico de COVID-19 e adiada para 2021. Porém, existiam já despesas e compromissos assumidos, designadamente pelo Teatro da Didascália, razão que sustenta a decisão consensual dos quatro Municípios de transferir para a Associação de Municípios Quadrilátero Urbano 50% do montante que seria devido pela edição de 2020. Deste modo, proponho a transferência, para a Associação de Municípios Quadrilátero Urbano, do montante de €20.000,00, correspondente a 50% do montante relativo a 2020 do Festival Vaudeville Rendez-Vous, e destinado a satisfazer os compromissos estabelecidos previamente ao seu cancelamento.” (Anexo 18)

DELIBERADO

27. TRÂNSITO – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE – TRANSURBANOS DE GUIMARÃES – TRANSPORTES PÚBLICOS, LDA. – RATIFICAÇÃO - Presente a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transurbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda, exploração o serviço público de transporte de passageiros de âmbito da concessão do urbano, atribuído nos termos do RTA. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, no dia 18 de maio, e prevendo o acréscimo da procura, associado à retoma gradual das várias atividades. Como tal, importa garantir a prestação do serviço público de transporte de passageiros atual até ao final do mês em curso e determinar o incremento dos serviços mínimos para o mês de junho, visando: i. a segregação de linhas; ii. a adoção de horários segundo o princípio “fora do período escolar”, compaginável com as necessidades de transporte escolar para as escolas secundárias; iii. estabilização de rede com oferta de serviço regular, ainda que com menor frequência, relativamente ao período pré pandémico; iv. manutenção da dispensa da venda e validação de viagens, exceto passes escolares, compensações relativas aos Passes 4_18 e Sub23, PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária e ou outras aplicáveis, garantindo o alinhamento com as Autoridades de Transporte do território da CIM do Ave. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação da modificação do contrato de concessão de exploração do serviço público de transporte de passageiros e imposição de serviços mínimos de transporte à empresa Transurbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda, em anexo, com uma despesa estimada de € 169.679,48, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e conseqüente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” (**Anexo 19**)

DELIBERADO

28. TRÂNSITO - ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE – TRANSDEV NORTE, SA. – RATIFICAÇÃO - Presente a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso



dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfecção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, anunciando, no caso da Transdev Norte, SA, a entrada em *lay-off*, e a extinção generalizada da oferta do serviço público, com uma exceção de uma linha única, em dois horários, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos e São Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, no dia 18 de maio. Como tal, importa garantir a prestação do serviço público necessário para o período remanescente do mês de maio, restrito aos dias úteis, período durante o qual deverão ser determinados os serviços mínimos a determinar para o Transporte Público, no quadro da manutenção do estado de calamidade e retorno à normalidade. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte à Transdev Norte, SA, em anexo, com uma despesa estimada de €25.590,90, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e conseqüente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.” (**Anexo 20**)

DELIBERADO

29. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA – RATIFICAÇÃO - Presente a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras



imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de carácter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Donim, Rendufe, São Torcato e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, no dia 18 de maio. Como tal, importa garantir a prestação do serviço público necessário para o período remanescente do mês de maio, restrito aos dias úteis, período durante o qual deverão ser determinados os serviços mínimos a determinar para o Transporte Público, no quadro da manutenção do estado de calamidade e retorno à normalidade. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte à Arriva Portugal – Transportes, Lda, em anexo, com uma despesa estimada de €27.520,60, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.”

(Anexo 21)

DELIBERADO

30. TRÂNSITO – ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE – RODOVIÁRIA D’ENTRE DOURO E MINHO S.A. – RATIFICAÇÃO - Presente a seguinte informação: “O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu término no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. Do conjunto das referidas determinações



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha, com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir o serviço público de transporte rodoviário “essencial”, complementando-o com as necessidades identificadas com o transporte escolar dos alunos que regressaram às aulas de forma presencial, no dia 18 de maio. Como tal, importa garantir a prestação do serviço público necessário para o período remanescente do mês de maio, restrito aos dias úteis, período durante o qual serão observados os serviços mínimos determinados para o Transporte Público, no quadro da manutenção do estado de calamidade e retorno à normalidade. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte à Rodoviária D’Entre Douro e Minho S.A., em anexo, com uma



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

despesa estimada de €1.970,00, com cabimento na rubrica 050103. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior.”

(Anexo 22)

DELIBERADO

31. PROTEÇÃO CIVIL – ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS (AHBVCT) – COMPARTICIPAÇÃO PARA OS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS (DECIR) – Presente a seguinte proposta: “A Lei n.º 27/2006, de 3 julh, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, que determina que “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”. Por outro lado, através da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, diploma que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, é conferida aos municípios a competência e a autoridade máxima local para a coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), tendo um papel importante e primordial no que respeita à articulação com todos os agentes de Proteção Civil, à identificação e prevenção de riscos e a operacionalidade dos meios. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas (AHBVCT) veio solicitar o apoio da autarquia para assegurar as equipas de intervenção reportadas ao CDOS (Comando Distrital de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Operações de Socorro) - duas equipas de combate a incêndios e uma equipa logística de apoio ao combate - a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), invocando, para o efeito, os seguintes motivos: Que o concelho de Guimarães, em 2019, registou o maior número de ignições de incêndios rurais e que só o Corpo de Bombeiros (CB) das Caldas das Taipas faz parte integrante do DECIR; Que sem o apoio financeiro do Município de Guimarães o CB das Caldas das Taipas não consegue assegurar este dispositivo, ficando assim os CB do concelho sem equipas integradas no DECIR; Que, de acordo com o artigo 2º da Secção I do Capítulo I da Diretiva Financeira de 2020, durante o período do DECIR são elegíveis as despesas com as equipas de intervenção e, conforme tabela 1 do anexo B referente aos montantes diários a abonar ao pessoal, o valor é de €54,00 diários, sendo as despesas com a alimentação da responsabilidade de cada elemento. Que aquele valor de €54,00 é mais baixo do que os valores que os bombeiros conseguem auferir em atividades profissionais distintas do ingresso no dispositivo, e, como tal, têm dificuldade em recrutar bombeiros com disponibilidade para ingressar no dispositivo. As equipas de intervenção têm como função garantir o ataque inicial e, fora das horas de descanso e intervenção, os seus elementos ocupam-se do reconhecimento das zonas mais sensíveis da sua área de atuação, mantendo contacto permanente com o seu CB e com a Sala Distrital de Operações e Gestão de Emergências do CDOS contribuindo, nesse sentido, para um combate mais rápido e eficaz dos incêndios rurais levando à diminuição das áreas ardidas. Neste contexto, e como conservar e proteger a floresta da sua principal ameaça - o fogo - tem sido uma preocupação constante do Município, submete-se à consideração superior que, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove a atribuição, à AHBVT, para o corrente ano, de uma verba de €22.950,00 para apoio na criação das equipas de intervenção.”

DELIBERADO

32. ATIVIDADES ECONÓMICAS – PEDIDO DE RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS CELEBRADO EM 02 DE JUNHO DE 2016 COM A EMPRESA ESTAMPARIA TÊXTIL AMADO & MARTINS, LDA - Presente a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

seguinte informação: “A empresa **Estamparia Têxtil Amado & Martins, Ida.**, representada por Andreia Maria Marques Ribeiro, na qualidade de gerente, vem, no âmbito da candidatura aprovada por deliberação de Câmara a 21/01/2016 e subsequente aprovação do Projeto Económico de Interesse Municipal, cujo contrato foi celebrado em 02/06/2016, requerer que no mesmo prazo de implementação do projeto, se considere um valor de investimento de **€153.236,12** em alternativa ao compromisso inicial (**€259.000,00**), bem como **seis** postos de trabalho, mais 5 do que os contratualizados no âmbito do contrato celebrado a 02/06/2016. Nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Projetos Económicos de Interesse Municipal (RPEIM), é possível a renegociação dos contratos de concessão de benefícios tributários municipais. Ao abrigo do art.º 7º do RPEIM, os serviços municipais procederam à avaliação do pedido, considerando os novos pressupostos apresentados e concluíram que se enquadra nos pressupostos do Regulamento Municipal, e determinado a percentagem de **32%**, de acordo com o somatório das classificações obtidas para benefícios fiscais contratuais ao investimento. O RPEIM prevê, no n.º 5 do art.º 5.º, no n.º 2 do art.º 9.º e no art.º 10.º que os benefícios fiscais e a redução das taxas municipais são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos naquele Regulamento e mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais. Propõe-se, assim, em conformidade com o disposto no nº 5, do art.º 10º do RPEIM, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a renegociação do contrato PEIM apresentado pela empresa **Estamparia Têxtil Amado & Martins, Ida.**, nos termos da informação dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico, em anexo (**doc. 1**), bem como a aprovação da minuta da adenda ao contrato de concessão de benefícios tributários municipais, que igualmente se junta em anexo (**doc. 2**).” (**Anexo 23**)

DELIBERADO

33. ATIVIDADES ECONÓMICAS – ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO TRADICIONAL DE GUIMARÃES - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente a seguinte proposta: “Durante o período em que o comércio esteve encerrado por força das medidas preconizadas para combate à pandemia por covid19, a Associação do Comércio Tradicional de Guimarães



(ACTG) desenvolveu um conjunto de atividades em prol dos comerciantes, para que fossem implementadas medidas que protegessem os comerciantes e a população em geral aquando da reabertura dos espaços comerciais, designadamente: - Aquisição de vários equipamentos de proteção e higienização dos estabelecimentos comerciais, que distribuiu por um grande número de estabelecimentos, e constituído por 300 tabuleiros em aço inox, soldados, para colocação de tapetes na entrada dos estabelecimentos para se proceder à higienização dos calçado e 100 escovas vaporizadoras para desinfeção dos artigos de vestuário; - Impressão e distribuição de 3 manuais de "Boas Práticas"; - Impressão de cartazes com as regras de segurança e higienização dos estabelecimentos; - Realização de 2 spots de apoio ao comércio. Considerando a solicitação da ACTG, que refere a sua incapacidade financeira para fazer face a estas despesas, e atendendo à sua importância para o apoio à dinamização do comércio de proximidade, proponho, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, à Associação do Comércio Tradicional de Guimarães, do subsídio solicitado, no montante de €15.000,00, destinado a participar nos investimentos realizados com vista à reabertura em, em segurança, dos espaços comerciais."

DELIBERADO

34. EDUCAÇÃO – Dívidas pela prestação de serviços de fornecimento de refeições, prolongamento de horário e componente de apoio à família -

Presente uma informação dos Serviços de Educação referindo que, no âmbito do processo de monitorização das dívidas relativas à prestação de serviços de fornecimento de refeições e em articulação com os Agrupamentos de Escolas verificou-se a existência de situações de incumprimento no pagamento daqueles serviços, em resultado da grande vulnerabilidade económica e social. Neste sentido, e dado que não estão reunidas as necessárias condições para a regularização dos valores em dívida por parte dos respetivos agregados familiares, propõe-se, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em observância do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados*, a anulação das dívidas no valor de €977,70, respeitantes a nove alunos.

**DELIBERADO****35. AÇÃO SOCIAL – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL COM VALÊNCIAS DE CRECHE E DE LAR PARA APOIO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –** Presente a seguinte proposta:

“Considerando o contexto atual que se vive a nível mundial devido à pandemia pelo COVID-19, afigura-se premente atribuir um subsídio às Instituições de Solidariedade Social de Guimarães com valências de creche e de lar, para apoio nas despesas com a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual. Para o cálculo do subsídio a atribuir a cada instituição, foram tidos em linha de conta o número de funcionários e utentes afetos às valências de creche ou de lar, ou a ambas, no caso das instituições que oferecem as duas respostas. Como reconhecimento do interesse deste apoio para as instituições e do seu contributo na prevenção e contenção da propagação da Pandemia pelo COVID-19, considerando que o Município nutre o dever de criar as condições e os meios necessários às Instituições de Solidariedade Social para o desenvolvimento das suas atividades, e cumprindo as instituições seguidamente referenciadas com os requisitos expressos no Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (n.º 607/2010 de 15 de julho), submete-se para aprovação da Câmara Municipal a atribuição de um subsídio ao abrigo do n.º 6º do artigo 9.º do referido Regulamento, no valor de €60.000,00 euros (sessenta mil euros), em conformidade com a tabela que se segue: -----

N	INSTITUIÇÕES	Valor a Financiar
1	Associação de Paralisia Cerebral de Guimarães	1.000,00 €
2	Associação de Reformados de Lordelo	1.000,67 €
3	Casa do Povo de Briteiros	1.000,00 €
4	Casa do Povo de Creixomil	1.000,00 €
5	Casa do Povo de Fermentões	1.000,00 €
6	Casa do Povo de Serzedelo	1.000,00 €
7	Centro Comunitário de Solidariedade Integração Social de Tabuadelo	1.000,00 €
8	Centro Infantil de Pevidém - Sta. Casa Misericórdia de Riba de Ave	1.200,80 €
9	Centro Paroquial de Moreira de Cónegos	1.974,65 €
10	Centro Social Cultural Desportivo e Recreativo de Vila Nova de Sande	1.000,00 €
11	Centro Social D. Manuel Monteiro de Castro	1.000,00 €
12	Centro Social da Irmandade de S. Torcato	1.000,00 €
13	Centro Social da Paroquia de Fermentões	1.000,00 €
14	Centro Social da Paroquia de Penselo	1.000,00 €



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

15	Centro Social da Paróquia de Polvoreira	2.174,78 €
16	Centro Social da Paróquia de Santa Eulália de Nespereira	1.707,81 €
17	Centro Social de Brito	4.509,67 €
18	Centro Social de Guardizela	2.961,97 €
19	Centro Social e Paroquial de Donim	1.000,00 €
20	Centro Social S. Lourenço Selho	1.000,00 €
21	Centro Social e Paroquial de Ronfe	1.907,94 €
22	Centro Social e Paroquial de Sande S. Martinho	1.000,00 €
23	Centro Social Padre Manuel Joaquim de Sousa	1.974,65 €
24	Centro Social Paroquial de Mascotelos/Santiago	1.214,14 €
25	Centro Social Paroquial de S. Cristóvão de Selho	1.000,00 €
26	Centro Social Paroquial de São Dâmaso	1.000,00 €
27	Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Conceição	1.000,00 €
28	Centro Social Paroquial S. Martinho de Candoso	1.000,00 €
29	Centro Social S. Pedro de Azurém	1.000,00 €
30	Centro Sócio Cultural e Desportivo de Sande S. Clemente	1.307,54 €
31	Centro Solidariedade Social Cultural. Desportiva Somelos	1.067,38 €
32	CERCIGUI - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados do Concelho de Guimarães	1.534,36 €
33	Creche e Jardim Infantil Albano Coelho Lima	1.000,00 €
34	Fundação Casa do Paço	1.000,00 €
35	Grupo Desportivo e Recreativo "Os Amigos de Urgeses"	1.107,40 €
36	Infantário Nuno Simões	1.467,65 €
37	Irmadade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos	1.814,54 €
38	Obra Social do Sagrado Coração de Maria	1.174,12 €
39	Lar Beneficente de S.Jorge	1.000,00 €
40	Lar de Santa Estefânia	1.747,83 €
41	Lar de Santo António	2.428,29 €
42	Patronato de São Sebastião	1.000,00 €
43	Santa Casa da Misericórdia de Guimarães	6.204,14 €
44	Venerável Ordem Terceira de S. Domingos	3.348,90 €
45	Venerável Ordem Terceira de São Francisco	1.521,00 €
TOTAL		68.350,23 €

DELIBERADO

36. CULTURA – REAL CLUBE DE - OFERTA DE BANDEIRA – Presente a seguinte proposta: “Vem o Real Clube de Guimarães solicitar a cedência de uma bandeira do Município, destinada a ser hasteada na respetiva sede social. Considerando que existem bandeiras disponíveis no Serviço, cujo custo se cifrou em €19,50 + IVA, proponho a oferta da bandeira referida ao Real Clube de Guimarães.”

DELIBERADO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

37. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

DELIBERADO

A REUNIÃO TERMINOU ÀS _____ HORAS

ASSINATURAS:

PRESIDENTE:

SECRETÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

